

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO Nº 015/2023-PREDUC.

CONTRATANTE: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS ROBERTO TAMURA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF sob o n.º e CPF/MF sob n°.

CONTRATADA: PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, nº 562 neste ato representado por seu Sócio, Senhor MANOEL RIBEIRO JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 766,719-portador do RG n.º 4.25 expedido por SSP/PR, residente e domiciliado na e-mail: contratos@pontualservicos.srv.br e telefone (41) 3046-1094.

#### 1. OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços limpeza, copeira e zeladoria, com fornecimento de materiais de limpeza, englobando todos os insumos necessários à prestação, tais como: equipamentos, EPI's e uniformes, para a sede do **PREDUC**, em Curitiba/PR, conforme quadro e especificações constantes abaixo:

ITEM	POSTOS	DESCRITIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	01	SERVENTE DE LIMPEZA - (SEGUNDA À SEXTA)  COM INSUMOS	40 HORAS
02	01	COPEIRA - (SEGUNDA À SEXTA)	40 HORAS
03	01	ZELADOR - (SEGUNDA À SEXTA)	40 HORAS

#### 1.2 JORNADA DE TRABALHO

**1.2.1** A jornada de trabalho será em horário comercial, sendo especificamente das 8h00min às 17h00min para os postos de trabalho indicados no subitem.

# 1.2.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**1.2.2.1** O serviço deve ser realizado na sede do **PREDUC**, localizado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº. 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

#### 1.3 DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- **1.3.1** O **PREDUC**, durante a execução do presente poderá indicar novos locais de prestação de serviços obedecendo aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 10.086/2022.
- **1.3.2** Os serviços ora contratados, constituem-se atividades auxiliares e acessórias à equipe do **PREDUC**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com requerimento de escolaridades compatíveis com as funções e experiência profissional nas áreas de atuação.

#### 1.3.3 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

### 1.3.3.1 SERVENTE DE LIMPEZA - Das atribuições diárias:

**1.3.3.1.1** Lavar, passar pano, varrer todas as dependências internas e externas, limpar os cestos de papéis usados; remover para fora do imóvel os detritos resultantes para que sejam recolhidos pelo serviço público de coleta (de responsabilidade do poder público municipal);

Página 1 de 13



PARANÁ EDUCAÇÃO



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná

- **1.3.3.1.2** Remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso: portas, vidraças em geral, arandelas, persianas, hidrantes, extintores, caixas de luz, luminárias e lustres, guarda-corpo, mesas, cadeiras, balcões, armários, sofás, mesas de centro, ventiladores, geladeiras, freezers, fogões, pias, prateleiras, gôndolas, computadores, impressoras, calculadoras, televisores, peitorais de janelas, tubulações aparentes e paredes em geral (lista exemplificativa / não restritiva);
- **1.3.3.1.3** Promover, sempre que necessário, o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete nos banheiros da sede;
- **1.3.3.1.4** Manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;
- **1.3.3.1.5** Recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, monitores, teclados, mouses e demais objetos que sejam retirados do local em que se encontrem.
- **1.3.3.1.6** Demais atividades inerentes a função de limpeza que forem identificadas quando da prestação dos serviços.

### 1.3.3.2 COPEIRA - Das atribuições diárias

- **1.3.3.2.1** Preparar chás, cafés e outros, e servir os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, sempre que solicitado;
- **1.3.3.2.2** Manter limpos os equipamentos/eletrodomésticos, tais como: geladeira, freezer e micro-ondas utilizados quando da prestação dos serviços. Recolher, higienizar e manter organizados os utensílios de cozinha e copa, como garrafas térmicas, xícaras, canecas e outros, que estejam nas dependências da sede. Esta tarefa deverá ser realizada diariamente, em frequência a ser definida pelo **PREDUC** quando da prestação dos serviços;
- **1.3.3.2.3** Demais atividades inerentes a função de copeira que forem identificadas quando da prestação dos serviços.

#### 1.3.3.3 ZELADOR - Das atribuições diárias

- **1.3.3.3.1** Realizar serviços de inspeção, limpeza, manutenção, instalação e reparos no prédio sede do **PREDUC**;
- **1.3.3.3.2** Planejar e executar serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações e providenciar, quando solicitado, o reparo, instalação e/ou troca de materiais e equipamentos da estrutura, tais como: batentes, vistas, portas, fechaduras, janelas, luminárias, tomadas, dentre outros.
- **1.3.3.3.3** Realizar pequenas atividades de pintura, marcenaria, hidráulica, iluminação, carpintaria, preparando, confeccionando, embalando, restaurando, reparando, regulando, modelando, substituindo, instalando e testando peças, materiais, elementos diversos e componentes próprios das atividades, bem como, limpar e desobstruir ralos, pias, vãos e tubulações, utilizando equipamentos, acessórios e ferramentas próprios da **CONTRATADA**;
- **1.3.3.3.4** Atuar em prol da preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio do **PREDUC**, efetuando as tarefas necessárias, correlatas às aqui descritas;
- **1.3.3.3.5** Verificar a existência de corrosão nos objetos da sede, inspecionar o mobiliário, para verificação de possíveis reparos;
- **1.3.3.3.6** Reparo do mobiliário em geral, incluindo recuperação de gavetas, fechamentos e tratamentos (aplicação de pintura, verniz, polimento, etc.);
- 1.3.3.3.7 Cuidado e reparo no jardim (aparar grama, podar plantas/arbustos, etc.);

Página 2 de 13







CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná

- 1.3.3.3.8 Promover a limpeza geral de telhados, calhas, substituição e fixação de telhas;
- 1.3.3.3.9 Instalação de porta papel higiênico, porta papel toalha, porta sabonete líquido, porta sabonete, dispenser e assento sanitário;
- 1.3.3.3.10 Executar serviços inerentes a função, conforme demandado pelo PREDUC;
- 1.3.3.3.11 Observar, cumprir e utilizar normas de procedimentos de segurança utilizando, quando necessário, o equipamento de proteção Individual EPI, zelando pela segurança pessoal, das pessoas e do patrimônio do PREDUC;
- 1.3.3.3.12 Para desempenhar as tarefas, é essencial que o profissional alocado pela CONTRATADA, para prestar os serviços, possua conhecimento em elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria (pedreiro), pintura, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservando vidros e fachadas, limpando recintos e acessórios.

#### 2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 01/2023-PREDUC GMS/PR nº 668/2023, objeto do processo administrativo/protocolo n.º 19.829.882-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11418 de 26 de maio de 2023.

### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O PREDUC se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:
- a) O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponde à:

	(A) x 12				
ITEM	POSTOS	DESCRITIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	(A) VALOR PROPOSTO (MENSAL)	(B) VALOR PROPOSTO (ANUAL)
01	01	SERVENTE DE LIMPEZA (SEGUNDA À SEXTA), COM INSUMOS	40 HORAS	R\$ 3.466,38	R\$ 41.596,56
02	01	COPEIRA (SEGUNDA À SEXTA)	40 HORAS	R\$ 3.516,87	R\$ 42.202,44
03	01	ZELADOR (SEGUNDA À SEXTA)	40 HORAS	R\$ 4.995,25	R\$ 59.943,00
	VALOR	ANUAL GLOBAL PROPOSTO (*		R\$ 143.742,00	

O VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE ÚNICO, CONSIDERANDO 12 (DOZE) MESES / 01 (UM) ANO. CORRESPONDE A R\$ 143.742,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais)

b) O valor global do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 143.742,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais), referente ao valor arrematado na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2023-PREDUC - GMS/PR nº 668/2023.

# 4. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

### 4.1 Da Alteração

4.1.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 -

Página 3 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500

Batel - CEP: 80.240-010

Curitiba - Paraná





Plenário e artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

#### 4.2 Da Repactuação

- **4.2.1** Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- **4.2.2** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos custos decorrentes do mercado.
- **4.2.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- **4.2.4** Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.
- **4.2.5** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.
- **4.2.6** A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.
- **4.2.7** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **4.2.8** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **4.2.9** Caso a **CONTRATADA** esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressalvar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

#### 4.3 Do Reajuste dos Insumos

- **4.3.1** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- **4.3.2** O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
- **4.3.3** Os custos Indiretos não poderão ser reajustados mediante a simples aplicação do percentual indicado no pleito, devendo haver demonstração analítica da alteração dos custos, conforme prevê o art. 57 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017. Assim, cabe à **CONTRATADA**, se desejar, elaborar planilha complementar detalhando a origem dos Custos Indiretos, para possibilitar futuros pleitos de repactuação.

Página 4 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





- **4.3.4** Para custos que impactarem no preço do contrato (Item insumo: Uniformes e materiais) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IPCA, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou ainda da data do último reajuste, mediante a demonstração das alterações de preços no mercado.
- **4.3.5** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.3.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.8 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 4.4 Outras Disposições

- **4.4.1** Ao Paranaeducação, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice para repactuação dos contratos.
- **4.4.2** Ao **PREDUC** caberá, a aplicação do índice de repactuação e do reajuste sobre os insumos, por meio de Termo de Aditivo, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 80 do Decreto Estadual nº 4993/2016.
- **4.4.3** A cada repactuação/reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao objeto dos respetivos aditivos.

### 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao funcionário Pedro Henrique Golin Linhares, RG: 6.99 o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a funcionária Aline Maria Vignolis Barboza, RG: 10.5 SSP/PR, a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **5.3** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **PREDUC**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pactuadas.

# 6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **6.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- **6.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**. No caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.
- 6.2.2 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- **6.2.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante documento assinado pelo Gestor do contrato.

Página 5 de 13



PARANÁ EDUCAÇÃO



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná

- **6.2.4** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6.4 EXIGÊNCIAS COM O PESSOAL

- **6.4.1** Os funcionários deverão usar uniforme com identificação da empresa a ser **CONTRATADA** e equipamentos de proteção individual;
- 6.4.2 Cumprir os horários estabelecidos de início e término das atividades;
- 6.4.3 Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem fornecidos;
- **6.4.4** Comunicar à supervisão ou diretoria qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade dos trabalhos de limpeza, copeira e zeladoria;
- **6.4.5** Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
- 6.4.6 Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- 6.4.7 Não fumar nos ambientes internos e externos no local de trabalho;
- **6.5** Os respectivos insumos de cada posto de trabalho serão objeto de negociação entre as partes, após assinatura do contrato.

#### 3.4 DOS INSUMOS

A contrata deverá fornecer a quantidade necessária para a realização das atividades

#### 3.4.1 SERVENTE DE LIMPEZA

- 3.4.1.1 Multiuso;
- 3.4.1.2 Desinfetante líquido para banheiro;
- 3.4.1.3 Detergente líquido neutro;
- 3.4.1.4 Água Sanitária;
- 3.4.1.5 Esponja dupla face;
- 3.4.1.6 Flanela branca;
- 3.4.1.7 Luva de borracha;
- 3.4.1.8 Lustra móveis;
- 3.4.1.9 Sabão em pó / Sabão em barra;
- 3.4.1.10 Sapólio Líquido / Saponáceo em pó;
- 3.4.1.11 Sacos de lixo de 40 L, ou KG com 4 micras;
- 3.4.1.12 Sacos de lixo de 60 L, ou KG com 06 micras:
- 3.4.1.13 Sacos de Lixo de 100 L ou KG com 08 Micras;
- **3.4.1.14** Limpa vidros;
- 3.4.1.15 Balde com capacidade para 20 litros;
- 3.4.1.16 Rodo de borracha 40 cm;
- 3.4.1.17 Vassoura nylon com cabo;
- 3.4.1.18 Vassoura higiênica com cabo;
- 3.4.1.19 Aromatizante;

#### **3.4.2 ZELADOR**

- **3.4.2.1** Pazinha
- 3.4.2.2 Restelo
- 3.4.2.3 Tesoura de poda;
- 3.4.2.4 Ancinho;

Página 6 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





- 3.4.2.5 Escada c/ 5 degraus
- 3.4.2.6 Jogo de chave de fenda (4 pçs)
- 3.4.2.7 Jogo de chave Philips (4 pcs)
- **3.4.3** Fica evidenciado que é de responsabilidade da CONTRATADA fornecer as ferramentas necessárias para desempenhar as atividades relacionadas ao posto de trabalho de ZELADOR, ficando a cargo do PREDUC apenas os insumos

#### 7. SUSTENTABILIDADE

- 7.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 7.1.1 Utilizar produtos de limpeza e que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- **7.1.3** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, ou outra que a possa substituir, quanto aos ruídos de funcionamento dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços;
- **7.1.4** Fornecer aos empregados alocados para as funções os equipamentos de segurança e de proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- **7.1.5** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, em analogia ao Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 7.1.6 Observar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- **7.1.7** Promover a destinação ambiental adequada das pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias e demais artefatos que contenham mercúrio metálico em lixo doméstico ou comercial, nos termos da Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009;
- **7.1.8** A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades e adotará as medidas cabíveis para a correção de eventual dano e/ou passivo ambiental causado, caso ocorra em decorrência da execução de suas atividades.

# 8. FONTE DE RECURSOS

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, que são gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná.

# 9. VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **29/05/2023** a **29/05/2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do PREDUC, observados os limites legais estabelecidos pelo edital de licitação, que originou este contrato, e também, pela legislação acerca do tema.

## 10. PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo gestor do contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada das certidões de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná caso a CONTRATADA for sediada em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Página 7 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

- **10.3** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo PREDUC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **10.5** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- **10.6** Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **10.7** Verificar demais condições de pagamento dispostas no edital, conforme o caso.

### 11. OBRIGAÇÕES DO PREDUC E DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:
- **11.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto deste contrato;
- **11.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **PREDUC** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.1.4** Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços na sede do **PREDUC**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho.
- **11.1.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- **11.1.6** Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Página 8 de 13



PARANÁ EDUCAÇÃO



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná

- **11.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.1.9** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **11.1.10** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.11 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- **11.1.12** Indenizar o **PREDUC** por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando o **PREDUC** autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da **CONTRATADA**;
- **11.1.13** Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- 11.1.14 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
- 11.1.15 Cumprir todas as condições estabelecidas no contrato e em seus documentos aplicáveis;
- 11.1.16 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **11.1.17** Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- **11.1.18** Cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 16.938/2011, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.
- **11.1.19** O representante legal da empresa, dará anuência em todos os casos de ingresso ou substituição de pessoas vinculadas à prestação de serviço em razão de necessidade de investigação social;
- **11.1.20** A **CONTRATADA** por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente;
- **11.1.21** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **11.1.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo **PREDUC**, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas.
- **11.1.23** Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo **PREDUC** com certificado próprio.
- **11.1.24** Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da notificação do **PREDUC**, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarão descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PREDUC**.

Página 9 de 13





CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná

- 11.1.25 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016.
- 11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do PREDUC:
- 11.2.1 Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por colaboradores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 11.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 11.2.3 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.2.4 Efetuar os pagamentos devidos;
- 11.2.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.2.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.2.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

#### 12. PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos:
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Página 10 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





- 12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada à CONTRATADA que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- 12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo:
- h) cometer fraude fiscal.
- 12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- 12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior: e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

Página 11 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010





12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no contrato, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

Curitiba - Paraná

- 12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do PREDUC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### 13. CASOS DE RESCISÃO

- **13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do PREDUC, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### 14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 14.1.1 A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.3.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

Página 12 de 13



CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 Batel - CEP: 80.240-010 Curitiba - Paraná





15.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

- 15.3 O PREDUC enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Curitiba/PR (datado eletronicamente)
PREDUC:	CONTRATADA:
(assinado eletronicamente) Carlos Roberto Tamura SUPERINTENDENTE	MANOEL RIBEIRO Assinado de forma digita por MANOEL RIBEIRO JUNIOR: 7667 19 JUNIOR: 766719 Dados: 2023.05.29 12:04:37 -03:00'  Manoel Ribeiro Junior REPRESENTANTE LEGAL
	Gestão e Fiscalização do Contrato:
(assinado eletronicamente) Pedro Henrique Golin Linhares Analista Administrativo	(assinado eletronicamente) Aline Maria Barboza Elias Analista Administrativo
Testemunhas	
1 - Nome:	
2 - Nome:	

Página 13 de 13





Documento: Contrato15PREDUCPONTUAL.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Manoel Ribeiro Junior em 29/05/2023 12:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 29/05/2023 14:11 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 29/05/2023 15:09 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 01/06/2023 10:51 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 29/05/2023 12:39 Local: PREDUC/DAF/CPL, **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 29/05/2023 13:47 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo 19.829.882-4 por: Pedro Henrique Golin Linhares em: 29/05/2023 12:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.